



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 08666.001122/2008-67  
UNIDADE AUDITADA : 8A.SPRF  
CÓDIGO UG : 200125  
CIDADE : FLORIANOPOLIS  
RELATÓRIO N° : 208284  
UCI EXECUTORA : 170174

Senhor Chefe da CGU-Regional/SC,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208284, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela 8ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/SC.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 10 a 14/03/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- AVALIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL
- AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES/

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo "Demonstrativo das Constatações" e

que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

#### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

O presente Processo de Tomada de Contas foi organizado de forma Simplificada, em observância ao disposto pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Instrução Normativa nº 47/2004.

- Limite estabelecido pelo TCU: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões), fixado pela Decisão Normativa n.º 85/2007:

- Valor da despesa realizada pela Unidade no exercício a que se referem as contas: R\$ 7.267.426,08 (sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oito centavos).

#### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

No que se refere a despesas elegíveis por cartão de pagamento, a Unidade informou em seu Relatório de Gestão que não houve, no exercício de 2007, realização de despesas por este meio - o que foi confirmado mediante verificação no SIAFI.

#### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

A fim de analisar o cumprimento pela UJ de determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União no exercício em exame, constatamos a publicação do Acórdão n.º 460/2007 - TCU - Plenário, que julgou irregulares as contas dos ex-Superintendentes da SPRF/SC Danilo Freitas e Paulo Roberto Coelho Pinto, relativas aos exercícios de 2000 e 2001, aplicando multa no valor de R\$ 3.000,00 para cada um desses ex-gestores, estabelecendo-lhes ainda o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para comprovação do recolhimento, sob pena de inscrição no CADIN e execução judicial.

Um dos servidores já havia falecido e o outro impetrou recurso contra o desconto em folha, pela 8ª SPRF/SC, da primeira parcela da multa, recurso este deferido pela Superintendência, "até que o TCU determine, efetivamente, o desconto", despacho que está de acordo com o teor da documentação analisada. Em consulta ao Processo na página do TCU da Internet, constatamos que o mesmo se encontra com o status "suspense".

#### **5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria,

a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Florianópolis , 20 de Março de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208284  
UNIDADE AUDITADA : 8A.SPRF  
CÓDIGO : 200125  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 08666.001122/2008-67  
CIDADE : FLORIANOPOLIS

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208284, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:**

1.1.1.1 - Assinatura de contrato e de aditivos, por dispensa de licitação, sem a correta instrução processual, sem o adequado levantamento de preço de mercado e sem atender às diversas recomendações da assessoria jurídica.

1.1.1.2 - Não atendimento de recomendação da CGU, referente à revisão dos contratos de manutenção de veículos.

2.1.1.1 - Inexistência de Calendário de Operações Regionais.

2.1.1.2 - Ausência de comprovação da correta divulgação dos documentos de planejamento entre a Superintendência e as Delegacias.

2.1.1.4 - Ausência de supervisão das atividades de policiamento a partir das informações dos Sistemas ROD e DINOP.

2.1.1.7 - Inexistência, na Delegacia fiscalizada, de produção do documento que consolide o planejamento.

2.1.1.9 - Inexistência de processo formalizado para monitoramento das atividades desenvolvidas na Delegacia.

3.1.1.1 - Reincidência na ocorrência de bens móveis não localizados e bens não constantes do sistema de controle patrimonial.

2.1.2.1 - Atendimento parcial aos pareceres emitidos pela Advocacia Geral da União, sem a respectiva justificativa do não-atendimento integral das recomendações.

2.1.2.2 - Contratação de empresa em desacordo com o resultado parcial da licitação.

Florianópolis , 13 de Maio de 2008

MARCELO CAMPOS DA SILVA  
CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO EM SANTA CATARINA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 208284  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 08666.001122/2008-67  
UNIDADE AUDITADA : 8A.SPRF  
CÓDIGO : 200125  
CIDADE : FLORIANÓPOLIS

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. A questão objeto de ressalvas foi levada ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre a referida questão constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2008.

CLEÔMENES VIANA BATISTA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL